



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 1161/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Estabelece condições para obrigatoriedade de entrega de unidades com redes de proteção em condomínios residenciais verticais.

A projetada alteração à Lei Complementar nº. 1.161/2025 terá a seguinte redação:

“Art. 44- __. As unidades autônomas e as áreas comuns de circulação dos condomínios residenciais verticais, que possuírem como residentes crianças de até 12 (doze) anos de idade, idosos com 75 (setenta e cinco) anos ou mais, ou animais domésticos, serão entregues dotadas de redes de proteção a partir do primeiro pavimento, confeccionadas com material resistente, não inflamável, seguindo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 16046, nas janelas, sacadas e varandas.

(...)

(parágrafo). A obrigatoriedade de instalação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente às unidades cujos adquirentes ou locatários informem, mediante declaração formal, a existência de residentes nas condições descritas no caput deste artigo.”
(NR)

Justificativa

Esta emenda garante como foco principal a proteção de crianças, idosos e animais de estimação.

LEANDRO JERONIMO BASSON

